

Organização do ano letivo

2023/2024



**Agrupamento de Escolas
Padre Vítor Melícias**

INTRODUÇÃO

A distribuição do serviço docente deve orientar-se pela defesa da qualidade de ensino e pelos legítimos interesses dos alunos, de acordo com a legislação em vigor e os critérios definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno. Importa garantir a transparência e a equidade nos atos produzidos pelo Diretor, nomeadamente nos critérios gerais para a distribuição de serviço docente e elaboração de horários.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, este documento define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias.

1. CALENDÁRIO ESCOLAR

O calendário escolar de acordo com o Despacho n.º 8356/2022 e com a semestralidade a vigorar no município.

Nível		Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
Pré-escolar		12/09/2023	28 de junho de 2024
1º Ciclo			28 de junho de 2024
2º Ciclo			14 de junho de 2024
3º Ciclo	7º e 8º Anos		14 de junho de 2024
	9º Ano		4 de junho de 2024

SEMESTRES	Início	Termo
1º	12/09/2023	31/01/2024
2º	05/02/2024	9º ano – 4 de junho de 2024 5º,6º,7º e 8º ano – 14 de junho de 2024 Pré-escolar e 1º ciclo – 28 de junho de 2024

Interrupções das atividades educativas e letivas		
Período letivo	Início	Termo
1ª Intercalar	13/11/2023	14/11/2023
2ª - Natal	21/12/2023	02/01/2024
3ª – Fim Semestre		01 e 02/02/2024
4ª - Carnaval	12/02/2024	16/02/2024
5ª - Páscoa	25/03/2024	05/04/2024

2. REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**PRÉ - ESCOLAR**

Período da manhã	9h00 – 12h00
Período da tarde	13h30 – 15h30

1º CICLO

Período da manhã	8h30 – 12h30
Período da tarde	14h00 – 16h00

2º E 3º CICLO

Período da manhã	8h30 – 12h45
Período da tarde	13h30 – 17h30

3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO

3.1. CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DAS TURMAS

De acordo com o Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho e Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, atualizado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.

Educação Pré-Escolar

- a)** As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- b)** Os grupos podem ser constituídos por crianças de idades diversas, tendo por referência o respetivo ano letivo anterior.
- c)** Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.
- d)** A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:

- a)** Sempre que o número de crianças permita podem constituir-se grupos homogéneos, proporcionando, em simultâneo, se possível, a equidade de género em cada grupo.
- b)** Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento.
- c)** Mediante análise das características da população escolar e sempre que se observem crianças provenientes de etnias ou com problemáticas comportamentais associadas, estas devem ser integradas equilibradamente nas diferentes turmas do estabelecimento.
- d)** Nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando elementos que respeitem o equilíbrio.

Ensino Básico

Dar continuidade, se possível, ao grupo-turma do ano anterior, respeitando, contudo, as orientações do conselho de docentes e dos conselhos de turma, devidamente fundamentadas, em ata de reunião.

1º CICLO:

No 1.º ciclo devem formar-se, sempre que possível, turmas por anos de escolaridade. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos. Nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

2º e 3º CICLOS:

No 2.º e 3.º Ciclos, as turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

- a)** No 5º ano as turmas constituem-se, respeitando as escolas de origem e zonas geográficas de proveniência, dentro do concelho, procurando a heterogeneidade e equilíbrio no domínio dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne às crianças com medidas de acesso à aprendizagem e à inclusão, bem como respeito pelos percursos em transporte público.
- b)** Como estratégia facilitadora do normal funcionamento da turma no 5º ano sempre que se justifique as turmas do 4º ano podem ser desmembradas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais.
- c)** Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.
- d)** Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no 7º ano – Espanhol/Francês
- e)** No 7º ano de escolaridade - Espanhol, as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
 - 1. Com medidas adicionais e/ou seletivas, que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior.
 - 2. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido, que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior.
 - 3. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional,

- comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido, que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior.
4. Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior.
 5. Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior.
 6. Com a classificação final, de 6º ano, mais alta, que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior.
 7. Em caso de empate será tido em conta o nível de Cidadania e Desenvolvimento, que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior.
 8. Se ainda subsistir empate será tida em conta a data de nascimento do aluno, que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior.
 9. Se as turmas tiverem vagas serão admitidos alunos que não frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior, seguindo os mesmos critérios.

Nos 6º, 8º e 9º anos de escolaridade poderá ser garantida a continuidade da turma, podendo o Diretor, sob proposta fundamentada do Conselho de Turma, do Serviço de Psicologia, Orientação e Ação Social (SPOAS), do Conselho Pedagógico ou, ainda, por solicitação fundamentada do encarregado de educação, autorizar a transferência de alunos entre turmas, de forma a garantir as melhores condições para o sucesso educativo, ou garantir às respetivas turmas um ambiente educativo mais adequado, nomeadamente, em matéria disciplinar.

O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas do ensino básico é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos artigos 4.º a 6.º carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

Para efeitos da redução prevista nos n.º 1, 7 e 10 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, deve o Agrupamento, no âmbito da sua autonomia, ter em consideração critérios de continuidade pedagógica, a necessidade de promoção da equidade e do sucesso escolar, bem como as condições das infraestruturas escolares, assegurando condições de acompanhamento adequado aos alunos cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida.

4. CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

De acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, definem-se os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2023/2024:

Funcionamento dos Jardins de Infância

- Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letiva (manhã e tarde)
- Regime de Funcionamento dos Jardins de Infância
- A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo o intervalo de almoço uma hora e trinta minutos.

Funcionamento das Escolas Básicas do 1º Ciclo

- A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo o intervalo de almoço a duração de uma hora e meia, das 12:30 às 14:00, exceto a E.B de Orjariça que será das 12:00 às 13:30.
- No período da manhã decorrem atividades curriculares, havendo um intervalo de 30 minutos diários entre as 10h30 e as 11h00.
- No período da tarde decorrem atividades curriculares entre as 14h00 e as 16h00. A disciplina de EMR poderá ocorrer até às 17h30.

Para além do horário letivo, as turmas da E.B. de A-dos-Cunhados e E.B. de Penafirme, quando solicitado pelos E.E tem a componente de apoio à família.

Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico atento o disposto no artigo 18º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.

A Entidade Promotora é a Câmara Municipal de Torres Vedras.

- A carga semanal para os 1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade é 5 horas.
- Para os 1º e 2º anos, as atividades a oferecer e respetivas cargas horárias são as seguintes:
 - Atividade Triângulo das Artes – 60 minutos
 - Atividades de Um-dó-li-tá – 120 minutos
 - Atividade de Atividade Física Desportiva (AFD) – 120 minutos
- Para os 3º e 4º anos, as atividades a oferecer e respetivas cargas horárias são as seguintes:
 - AFD – 120 minutos
 - Atividade de Música – 60 minutos
 - Atividade de Percussão – 60 minutos
 - Atividades de Um-dó-li-tá – 60 minutos

As Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos do Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, podem ocorrer das 8h30 às 09h30, 11h30 às 12h30 e das 15h30 às 17h30.

Funcionamento das Escolas Básicas do 2º e 3º ciclos

As escolas funcionam com horário letivo das 8:30 às 17:30.

Todas as turmas desenvolvem a maioria das atividades letivas no período da manhã, estendendo-se duas tardes para cada um dos ciclos.

Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana

Deve evitar-se que, nas disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana, as aulas sejam em dias consecutivos. Em particular, no caso em que a carga curricular é de dois tempos letivos semanais, deve evitar-se que sejam, simultaneamente, no primeiro e último dia da semana.

Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e Educação Física

Sempre que possível, as aulas de Inglês e Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.

No caso de Educação Física, as aulas não deverão ser em dias consecutivos e deve evitar-se que sejam, simultaneamente, no primeiro e último dia da semana.

Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes

Permuta: a troca de uma ou mais aulas de diferentes disciplinas entre os docentes da mesma turma ou entre docentes do mesmo grupo de recrutamento, sempre que for previsível a ausência de um deles, deve ser comunicada por escrito 24 horas antes.

Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência pontual de docentes, por um docente do mesmo Conselho de Turma, sem atividade letiva nesse momento ou, se não for possível, substituição por um docente do mesmo grupo disciplinar, sem atividade letiva nesse momento.

Sempre que se verifique ausência imprevista de um docente, os alunos poderão realizar atividades na Biblioteca Escolar.

Distribuição dos apoios a prestar, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal

Os apoios a prestar aos alunos devem ser distribuídos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal.

No 2º Ciclo, o Apoio ao Estudo será distribuído nos últimos tempos do turno da tarde, sempre que possível

e de acordo com o crédito horário disponível, sendo um dos tempos o apoio com o Diretor de Turma (ADT).

Outros que se mostrem relevantes no contexto da escola

- Não devem funcionar, preferencialmente, mais do que 3 aulas de Educação Física em simultâneo (capacidade dos balneários, ventilação do pavilhão, desinfeção de espaços e equipamentos, ...), potenciando a realização das aulas, sempre que o tempo o permita, no exterior.
- A disciplina de Educação Física, no período da tarde, só poderá ser lecionada após um intervalo de 60 minutos, depois do almoço.
- A mesma disciplina não deve ser lecionada sempre à mesma hora.
- As disciplinas práticas devem ser, tanto quanto possível, lecionadas na mesma sala e, para cada turma e disciplina, devem ocorrer no mesmo dia.
- No 1º, 2º e 3º Ciclo, as aulas de Português e Matemática devem ser colocadas, preferencialmente, no período da manhã, alternadamente em termos de horário.
- Nos horários das turmas, a tarde de 4ª feira deve ficar disponível para frequência dos Clubes.
- Sempre que se justifique, a presença de alunos com medidas adicionais no grupo turma deve ser acompanhada por um docente de educação especial ou um professor coadjuvante.
- Garantir, sempre que possível, salas no piso inferior para os alunos com dificuldades de baixa visão ou outras problemáticas.

Na distribuição de espaços escolares, deve ter-se em conta:

- Devem ser atribuídas as salas e laboratórios às aulas práticas de turnos nas disciplinas de Ciências Naturais e de Física e Química;
- Para as disciplinas de Educação Visual e Educação Tecnológica (2º ciclo) e para a disciplina de Educação Visual (3º ciclo) deverão ser, no início de cada ano letivo, adstritas as salas específicas para as atividades das mesmas;
- Para a disciplina de Educação Musical deverá ser adstrita uma sala específica;
- Para a disciplina de TIC deverão ficar adstritas as salas devidamente organizadas com material informático;
- Os docentes de Educação Física estabelecem um *roulement* de forma a lecionar as diferentes modalidades nos espaços mais indicados.

5. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE E ELABORAÇÃO DE HORÁRIO

O Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho de 2018, estabelece as normas relativas à distribuição de serviço docente, nomeadamente a definição de regras e procedimentos que permitam a

constituição de equipas educativas de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens.

5.1 Componente letiva

A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77º do ECD conjugado com o artigo 79º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial

5.2 Critérios de distribuição do serviço docente

Compete ao diretor distribuir o serviço docente, nos termos da alínea d) do nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

De acordo com o definido no Regulamento Interno do AEPVM, o diretor poderá atender, se possível, à continuidade pedagógica, desde que existam condições de a aplicar. Poderá atender, também, à distribuição equitativa de níveis por docente de cada grupo disciplinar e à manutenção, se possível, das equipas pedagógicas com o menor número de docentes.

- a)** Na distribuição de serviço deverá atender-se, também, ao perfil do docente, tendo em conta o nível do desempenho e à experiência do mesmo.
- b)** A distribuição de serviço no 2º ciclo, deve assegurar, sempre que possível, que cada docente leccione à mesma turma as disciplinas relativas ao seu grupo de recrutamento.
- c)** Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis.
- d)** De acordo com a legislação em vigor, os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, leccionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares de adequada formação científica.
- e)** A distribuição de serviço dos docentes de educação especial é feita mediante a análise da área de recrutamento dos docentes e a tipologia das necessidades educativas dos alunos, devendo ser salvaguardados preferencialmente os apoios:
 - aos alunos com condição de limitações visuais, auditivas, motoras ou cognitivas graves;
 - aos alunos com medidas adicionais e seletivas de apoio à aprendizagem e inclusão.
- f)** Os critérios de distribuição de serviço do grupo da educação especial são:

- a adequação do perfil do docente ao tipo de alunos ou contexto;
- a formação consentânea com as necessidades educativas dos alunos.
- a continuidade pedagógica, desde que não se verifiquem quaisquer constrangimentos;
- g)** A nomeação do diretor de turma, para além da legislação em vigor, deverá ser atribuída, preferencialmente, a professores do quadro de agrupamento, privilegiando, se possível, a continuidade.
- h)** A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente, no início do ano letivo ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo, que poderá ser alterado tendo em conta fins educativos, sendo o docente avisado com, pelo menos, 2 dias úteis.
- i)** O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
- j)** Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
- k)** A duração das reuniões previstas no número anterior deve ser, no máximo, de 2 horas.

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

O diretor deve elaborar, por grupo de recrutamento, uma lista única, ordenando os docentes do respetivo grupo, tendo em conta o previsto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio.

5.3 Horários dos docentes

De acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, na elaboração dos horários dos docentes devem prevalecer critérios de natureza pedagógica que tenham em vista a igualdade de oportunidades e o sucesso educativo dos alunos, nomeadamente a criação de horários de continuidade entre professores envolvidos em projetos comuns da turma, para facilitar a gestão e articulação interdisciplinar e articulada do currículo.

- a) Adequação do perfil do professor às necessidades da turma, designadamente quanto àquelas que apresentam problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, como no que diz respeito às necessidades multinível e, também, à apetência pela aprendizagem e enriquecimento do currículo.

- b) O horário semanal dos docentes de Educação Especial pode prever o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de escolas, prevendo o acompanhamento e supervisão de atividades e tutorias de alunos, assim como o apoio de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, aos demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão (nº4, artigoº 11 do Decreto-Lei nº54/2018).
- c) O ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que se justifique.
- d) Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem, se possível, prever tempos comuns para a intervenção do professor-tutor.
- e) A componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída a docente dos quadros, preferencialmente do conselho de turma, independentemente do grupo de recrutamento.
- f) Atribuição de um turno comum aos membros do Conselho Pedagógico, para reuniões deste órgão e das respetivas equipas de trabalho.
- g) Contemplar, se possível, momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de expectativas e necessidades de cada aluno.

5.4 Componente não letiva

A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.

A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento e com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.

O diretor estabelece o tempo mínimo, até ao limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de modo a que, nos termos do nº 4 do artigo 82º do ECD:

- a) Preferencialmente, as horas de componente não letiva deverão ser atribuídas às seguintes atividades:
 - Atividades de promoção do sucesso educativo;
 - Atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
 - Apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem
- b) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC e todas as outras previstas no artº 6º Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho de 2018.

O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro

para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77º e 79º do ECD.

c) Os tempos da componente não letiva estabelecem-se do seguinte modo:

- horário de 1100m (22t) – 3 tempos
- horário a partir de 900m (18t) – 2 tempos
- horário até 800m (17t) – 1 tempo

5.5 ATRIBUIÇÃO DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

Os coordenadores de Departamento são indicados pelo Diretor para posterior eleição no seio dos respetivos órgãos, de acordo com a legislação em vigor.

Cada conselho de grupo tem um docente representante, eleito de entre os seus pares, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

A coordenação do conselho de diretores de turma é assegurada por dois coordenadores nomeados pelo Diretor, preferencialmente docentes do quadro do agrupamento, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

5.6 Determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas

Na determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas, o diretor deve ter em atenção os seguintes princípios, dispostos hierarquicamente:

1. Afetação preferencial das horas do trabalho de estabelecimento para o desempenho de cargos e funções pedagógicas.
2. Valorização de atividades de apoio educativo e de enriquecimento curricular destinadas aos alunos, a afetar preferencialmente na componente não letiva.

São determinadas as seguintes horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas:

- ✓ Coordenadores de Departamento - 3 tempos (CNL)
- ✓ Coordenadores de ano - 1 tempo (CNL)
- ✓ Representantes de grupo - 1 tempo (CNL)
- ✓ Coordenador de estabelecimento - 3 horas (CNL)
- ✓ Coordenação da EMAEI - 2 tempos
- ✓ Membro da equipa da EMAEI - 1 tempo (CNL)
- ✓ Coordenação CED – 2 tempos
- ✓ Coordenador Eco-Escola – 3 tempos (CNL)
- ✓ Coordenador do PES – 3 tempos (CNL)
- ✓ Diretor de Instalações – 1 tempo

5.7 Nomeação dos Diretores de Turma

Em conformidade com o regulamento interno do Agrupamento, na nomeação dos diretores de turma deve atender-se aos seguintes critérios:

- a) Prioridade aos docentes do quadro do Agrupamento;
- b) Dar sequência ao cargo ao longo do ciclo de estudos.

Sempre que possível, deve evitar-se a atribuição de mais do que uma direção de turma ao mesmo docente e a docentes que não tenham todos os alunos da turma.

5.8 Redução da Componente Letiva

Nos termos do artigo 79º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, e da educação especial é reduzida em 2, 4 ou 8 horas, consoante a idade (a 31 de agosto) e o tempo de serviço.

- 50 anos de idade e 15 anos de serviço: 2 horas de redução
- 55 anos de idade e 20 anos de serviço: + 2 horas de redução
- 60 anos de idade e 25 anos de serviço: + 4 horas de redução

Os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal.

Os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar. Esta situação produz efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos, podendo ser usufruída num dos cinco anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderando, sempre a conveniência de serviço.

A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino.

6. Disposições comuns

Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, nomeadamente:

- a) a coadjuvação, quando necessária, em qualquer disciplina, por parte de professores do mesmo ou de

outro ciclo e nível de ensino pertencentes à escola, de forma a colmatar as dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas.

- b) Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas, resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, são as mesmas distribuídas a docentes em serviço na escola.
- c) O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço, no mínimo, de 1 hora.
- d) Atribuição, se possível, de 1 tempo semanal aos docentes para trabalho conjunto (elaboração, planificação, monitorização e avaliação).

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão do Diretor.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 20/07/2023
